



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia – 9ª Região, por meio do setor de licitações, realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II e §3º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço crbio09@crbio09.org.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 15h do dia **11/02/2026**, com término às 15h do dia **18/02/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Eleitoral Digital, compreendendo auditoria de procedimentos administrativos relacionados ao pleito, auditoria informática (testes de segurança, intrusão, OWASP TOP10, validação de hash, criptografia, etc.), realização de testes de performance e stress, validação do ambiente de produção (redes, balanceamento, firewalls, redundância, nobreaks), prova de conceito e emissão de laudos técnicos e conclusivos em conformidade com a Resolução nº 711/2024. Os detalhes técnicos constam no **Anexo II**.

1.2. As especificações completas e detalhadas encontram-se no **Anexo II**. Em síntese, o serviço deverá contemplar:

- a) Auditoria de Procedimentos administrativos do pleito: análise e verificação de rotinas administrativas (inscrição de chapas, geração e envio de senhas, abertura e encerramento de votação, emissão de relatórios, registros formalizados etc.).
- b) Auditoria Informática: execução de testes de segurança em aplicação WEB (camada 7/OSI), testes OWASP TOP10, verificação de injeção, manipulação de parâmetros, overflows, análise de criptografia, autenticação/sessões, verificação de assinaturas digitais (ICP-Brasil), provas de integridade por hash, revisão de hardening de servidores e análise de logs.
- c) Testes de performance e stress: simulações em 125% da capacidade nominal (de acordo com o quantitativo retificado de 2.000 eleitores), em ambiente de homologação e produção, com emissão de relatório.
- d) Validação de Produção: verificação de arquitetura de rede, balanceadores de carga, firewall, redundância, planos de contingência, energia (nobreak) e resposta a incidentes.
- e) Comprovação de código e entrega de DUMP e arquivos auditáveis ao término do pleito, conforme regra de guarda prevista no TR.

(Ver Anexo II para demais itens técnicos, cronograma, requisitos de auditoria e modelos de laudo.)

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o CRBio-09, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail crbio09@crbio09.org.br, até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no neste Aviso. Encerrado o prazo, o CRBio-09 escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. O CRBio-09 se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

3.2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

3.3. Não haverá etapa de lances.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Apurado o vencedor, o CRBio-09 decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

4.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. O credenciamento poderá ser feito diretamente pelo fornecedor por meio do próprio SICAF ou pelo app Compras.gov.br. Informações para o credenciamento no SICAF conforme link da internet a seguir: <https://www.gov.br/compras/ptbr/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- h) Consulta optante pelo Simples Nacional;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- j) Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- k) O interessado poderá deixar de encaminhar a documentação acima, uma vez que tenha a documentação atualizada junto ao SICAF.

5.2. Disposições Gerais:

- a) As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- b) Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.
- c) O CRBio-09 realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor mais bem classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.

7.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço crbio09@crbio09.org.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. Integram o presente Aviso:

- a) **Anexo I** – Termo de referência;
- b) **Anexo II** – Especificações Técnicas Detalhadas
- c) **Anexo III** – Minuta do contrato

8.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Luciana Donato Tacini
Ag. de Contratação/Pregoeira
CRBio-09

Igor Rismo Coelho
Equipe de Apoio
CRBio-09

João de Deus Medeiros
Presidente
CRBio-09



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Auditoria do Sistema Eleitoral Digital, incluindo:

- Auditoria de procedimentos administrativos relacionados ao pleito;
- Auditoria informática (busca de falhas, vulnerabilidades e testes de intrusão);
- Garantias ao eleitor (sigilo do voto e correta contabilização);
- Testes de performance e stress do sistema;
- Validação e testes de ambiente de produção;
- Prova de conceito de soluções;
- Emissão de laudos técnicos e conclusivos conforme Resolução nº 711/2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não há previsão de impactos ambientais neste tipo de contratação

Subcontratação

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da exigência de apresentação de demonstrações contábeis e aferição de índice de liquidez e solvência geral da empresa.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Auditoria de Procedimentos: acompanhamento de regras e processos administrativos do pleito, incluindo abertura/encerramento da votação e registros formais, sem prejuízo do detalhamento constante no Anexo II – Especificações Técnicas Detalhadas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

5.2. Auditoria Informática: execução de testes de segurança em camada de aplicação (camada 7 – modelo OSI), abrangendo:

- Testes OWASP TOP10, PCI-DSS, ISO27001;
- Testes de injeção, manipulação de parâmetros, overflows, criptografia, autenticação/sessão, assinaturas digitais ICP-Brasil, validação de hash e hardenização de servidores;
- Testes de intrusão controlados.

5.3. Garantias ao Eleitor:

- Sigilo absoluto do voto;
- Confirmação de que o voto foi computado corretamente no total geral.

5.4. Testes de Performance e Stress : aplicação de stress test a 125% da capacidade nominal, em ambiente de homologação e produção.

5.5. Validação de Produção: verificação de arquitetura de redes, firewall, balanceamento, redundância, nobreaks e resposta a incidentes.

5.6. Comprovação de Códigos: conferência de integridade e hash das versões auditadas antes e após o pleito.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal mediante termos detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma convencional, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 8.5 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.13** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

8.30 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.932,33 (catorze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)** conforme pesquisa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Elaborado por Igor Rismo Coelho
Esquipe de Apoio
CRBio-09

Aprovado por João de Deus Medeiros
Presidente
CRBio-09



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ANEXO II – Especificações Técnicas Detalhadas

1.1. Auditoria de Procedimentos.

1.1.1. A maior familiarização das autarquias com o processo eleitoral eletrônico veio a revelar que boa parte das impugnações e dúvidas acaba por envolver os procedimentos administrativos envolvidos na eleição. A fixação de regras de cumprimento por todos os atores do processo eleitoral, previamente, pela auditoria, bem como o acompanhamento de processos administrativos, como a postagem de correspondências, abertura e encerramento das votações vêm requerer a auditoria do processo eleitoral considerando-se todas as suas implicações, de modo que o laudo do auditor possa abranger a totalidade dos aspectos do processo eleitoral, validando-os para todos os fins.

1.2. Auditoria Informática.

1.2.1. Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.

1.2.2. Os serviços de Auditoria Informática devem contemplar:

- a. Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b. Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c. Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d. Aplicação de testes: realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito, conforme previsto no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.
- e. Criação de Ambiente de teste: a Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

- 1. - Validação de entradas: Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL etc.;
- 2. - Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web;

3. - Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

4. - Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

5. - Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo etc.;

6. - Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados etc.;

7. - Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano;

8. - Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

9. - Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

10. - Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais: Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do Contratante, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.

1.3. Garantias de premissas do processo eleitoral.

1.3.1. Garantias ao eleitor de que o voto é secreto: O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor, os trabalhos de auditoria devem garantir ao eleitor essa premissa.

1.3.2. Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido: Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL**

digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições. Garantias de que não há nada nocivo que pudesse manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente. Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

1.4. Testes de performance e stress de sistema.

1.4.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

1.4.2. Requisitos para execução dos testes:

1. - A empresa que desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;
2. - As aplicações ou licenciamentos necessários execução dos testes não serão fornecidos ou de propriedades do contratante;
3. - Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

1.5. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade.

1.5.1. A Contratada deverá verificar:

- 1 - Validação de arquitetura de redes;
2. - Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;
3. - Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;
4. - Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load balance);
5. - Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA);
- 6 - Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;
7. - Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia);
8. - Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção

1.6. Comprovação de códigos.

1.6.1. Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas anteriormente identificados, com o fito de comprovar que não houve qualquer variação/modificação daquilo que fora verificado na véspera do processo eleitoral (antes da realização das eleições).

1.7. Regulamento Eleitoral do Sistema Conselhos Regionais Biologia.

1.7.1. A Auditoria do Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em ambiente Web a ser contratado deverá observar o Regulamento das Eleições do Sistema CFBio/CRBio's disponível no site <https://cfbio.gov.br> a saber:

1. Instrução Eleitoral pela Resolução nº. 711/2024;
2. Portaria CFBio nº632 e demais normas das Eleições do CRBio-09, que vierem a ser publicados.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

3. Outras normas aplicáveis ao Processo Eleitoral do Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Biologia.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O CRBIO-09 e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma no Processo Eleitoral, podendo sofrer modificações a critério do CRBIO-09:

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação do Aviso de Eleição no DOU (Art. 4º).	No mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do fim do mandato atual. Data: 16/03/2026
2	Sorteio da Comissão Eleitoral (Art. 9º, § 4º).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do Aviso de Eleição. Data: até 18/03/2026*
3	Portaria CRBio nomeando a Comissão Eleitoral (Art. 8º).	Até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Aviso de Eleição. Data: até 30/03/2026*
4	Prazo para inscrição de chapas ao pleito (Art. 16).	Do 20º ao 30º dia útil após a publicação do Aviso de Eleição. Data: de 14/04 a 29/04/2026
5	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s) (Art. 21, parágrafo único).	Até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição. Data: até 04/05/2026*
6	Publicação preliminar no DOU da(s) chapa(s) deferida(s) e/ou indeferidas (Art. 21).	Até 5 (cinco) dias úteis depois do encerramento da reunião destinada à análise da(s) chapa(s). Data: até 11/05/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 04/05/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
7	Apresentação de recursos e/ou impugnações (Art. 22).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do deferimento e/ou indeferimento no DOU. Data: até 13/05/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 11/05/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
8	Julgamento dos recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral (Art. 22, § 3º).	Até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações, observado o prazo para contrarrazões, quando houver. Data: até 15/05/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 13/05/2026, o prazo limite deve ser ajustado) *(Em caso de contrarrazões em virtude de impugnações de chapas, o prazo deve ser estendido por mais dois dias úteis)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU (Art. 22, § 4º)	Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de julgamento de recurso e impugnação. Data: até 22/05/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes ou depois de 15/05/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
10	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória (Art. 27).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação final das chapas homologadas no DOU Data: até 26/05/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes ou depois de 22/05/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
11	Biólogo: Votação Eletrônica no site (Art. 28, § 2º).	90 (noventa) dias após a publicação do aviso de eleição, com duração de 7 (sete) dias corridos. Data: das 9h do dia 15/06 até as 17h do dia 21/06/2026
12	Apuração - Sede do CRBio (Art. 29).	Às 17h05 do último dia da votação. Data: 21/06/2026 – 17h05
13	Emissão do laudo de auditoria (Art. 31).	Até 2 (dois) dias úteis, a contar da apuração dos votos. Data: até 23/06/2026*
14	Publicação do resultado preliminar no DOU do resultado da eleição (Art. 32).	Até 3 (três) dias úteis após a emissão do laudo de auditoria. Data: até 26/06/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 23/06/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
15	Interposição de Recurso contra o resultado preliminar da eleição (Art. 34).	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União. Data: até 30/06/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 26/06/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
16	Julgamento de recurso (Art. 34, § 1º).	Até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para interposição do recurso. Data: até 02/07/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 30/06/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
17	Publicação do resultado final no DOU (Art. 36).	Até 2 (dois) dias úteis após o prazo para julgamento de recurso. Data: até 06/07/2026* *(Caso a etapa anterior seja realizada antes de 02/07/2026, o prazo limite deve ser ajustado)
18	Sessão solene de posse (Art. 38).	No dia seguinte ao término do mandato. Data: 14/07/2026



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

19	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa (Art. 41).	Até 90 (noventa) dias após a sessão solene de posse. Data: até 05/10/2026
-----------	---	--

2.2.1. O CRBIO-09 informará sobre a disponibilização da Aplicação Sistema Eleitoral à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações quando aplicável:

2.2.1.1. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRBIO-09 da necessidade destas correções);

2.2.1.2. Em caso de laudo com apontamentos de correções, e após as correções o CRBIO-09 enviará a AUDITORIA ELEITORAL para nova verificação da exatidão destas correções;

2.2.1.3. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação pelo CRBIO-09, do Sistema Eleitoral com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas.

2.2.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral pelo CRBIO-09, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRBIO-09 da necessidade destas correções);

2.2.2.1. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral ao CRBIO-09, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

2.2.2.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação, pelo CRBIO-09, do Sistema Eleitoral com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas e estando o Sistema Eleitoral dentro das condições estabelecidas neste Edital, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral.

2.3. De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral, a Empresa fornecedora da Aplicação 'Sistema Eleitoral', deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, estar apta a receber o envio de Banco de Dados do CRBIO-09.

2.4. A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

3.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL**

apresentados em reunião com a Comissão Eleitoral, na sede do CRBIO-09, cujo conteúdo será lavrado em ata;

3.1.2. A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

3.1.3. A Contratada deverá realizar varreduras nos roteadores e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CRBIO-09 efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por todos os procedimentos executados pela Contratada, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

3.1.4. Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a Contratada deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a Contratada deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRBIO-09, contratante decidir pela implementação ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

3.1.5. Emissão de pareceres circunstanciados, discriminando a execução e a aferição dos trabalhos executados em suas diversas fases e sempre que requerido pelo CRBIO-09 contratante;

3.1.6. A Contratada deverá implementar solução de monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash) ou técnica compatível, no ambiente operacional do sistema automatizado para o processo eleitoral, de forma a garantir que, durante o processo eleitoral, nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do Sistema Eleitoral.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Elaborado por Igor Rismo Coelho
Equipe de Apoio
CRBio-09

Aprovado por João de Deus Medeiros
Presidente
CRBio-09





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxxx

Contrato administrativo que entre si
celebram o Conselho Regional de Biologia
da 9ª Região e xxxxxxxx na forma abaixo:

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 9ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.684/79, inscrita no CNPJ sob o nº 46.268.552/0001-86, com sede na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 902, Trindade, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, João de Deus Medeiros, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 924670/SESP-SC, inscrito no CPF sob nº 416.490.529-87, endereço eletrônico (e-mail): institucional@crbio09.org.br, nomeado(a) pela Sessão solene de instalação, eleição e posse da Diretoria do CRBio-09 de 14/07/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Auditoria do Sistema Eleitoral Digital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC

AUTARQUIA FEDERAL

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89, Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

3.6. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados:

Gestor do contrato: Igor Rismo Coelho

Fiscal do contrato: Leonardo Francisco

3.7. Os prazos, data da listagem dos postos credenciados e local de entrega dos cartões constam referenciados no Termo de Referência.

3.8. Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao CRBio-09, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC

AUTARQUIA FEDERAL

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados/fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC

AUTARQUIA FEDERAL

pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.929/2022, a Contratada que no decorrer da licitação:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

- a. **1% (um por cento)** por dia sobre o valor total do contrato, pela não apresentação/entrega, no prazo estabelecido neste instrumento, do veículo objeto do contrato.
- b. **5 % (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- c. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III – Suspensão temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.
- b. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

- c. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.
- d. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12 Indenizações e multas.

11.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, **6.3.1.3.01.01.009 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de fevereiro de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

João de Deus Medeiros
Presidente do CRBio-09
